



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG
- www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 84 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre diretrizes e medidas para o retorno seguro do ensino presencial para o ano letivo 2022 no IFMG-Campus Ouro Branco

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20:

Considerando o parágrafo único do artigo 10º da Instrução Normativa nº 90 de 2021.

Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016.

Considerando o disposto na Portaria IFMG Nº 682 de 13 de outubro de 2021. Considerando o disposto na Portaria IFMG Nº 846 de 21 de dezembro de 2021.

Considerando o disposto nos protocolos sanitários vigentes do programa Minas Consciente.

Considerando o disposto nos protocolos sanitários municipais vigentes.

Considerando a cobertura vacinal local, regional e nacional.

Considerando que o município de Ouro Branco e região se encontra na onda verde do programa Minas Consciente.

Considerando que os cursos ofertados pelo *campus* são presenciais.

Considerando que há autorização do município para a retomada do ensino presencial em todos os níveis de ensino.

Considerando que as instituições locais dos sistemas público e privado, de todos os níveis de ensino, retornaram ao ensino presencial.

Considerando que não há autorização dos órgãos competentes para a adoção do ensino remoto no ano letivo 2022.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer que as aulas presenciais e atividades técnicas administrativas diretamente correlacionadas ao setor de ensino são essenciais para a retorno pleno do ensino presencial no ano letivo 2022, considerando o disposto no Art. 21 da Portaria IFMG Nº 682 de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Estabelecer que os cursos regulares de todos os níveis de ensino ofertados pelo *campus* que tiveram retorno ao ensino presencial em 07 de março de 2022 sejam enquadrados no disposto no Art. 1º a partir de 02 de maio de 2022.

Seção II

Dos Protocolos Sanitários a Serem Cumpridos

Art. 3º É obrigatória a observância pelos servidores e discentes dos protocolos sanitários a serem cumpridos no âmbito do IFMG - *Campus* Ouro Branco, descritos a seguir:

I - É obrigatória a utilização de máscara cobrindo completamente boca e nariz nas dependências do *campus* e nas atividades realizadas no patronato até que ocorra quaisquer alterações nos protocolos vigentes (estadual, municipal e do *campus*);

a) Durante a realização das aulas presenciais, os docentes devem orientar os alunos a cumprirem os protocolos sanitários nas salas de aula.

II - Deve-se realizar a lavagem e higienização das mãos com a utilização de álcool 70% frequentemente, destacando-se a necessidade nos seguintes locais:

- a) Na entrada principal do *campus*;
- b) Na cantina e refeitório;
- c) Nos arredores dos bebedouros e banheiros.

III - Deve-se realizar a lavagem e higienização das mãos com água e sabão frequentemente, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de comer e após assoar o nariz, tossir ou espirrar e, em seguida, secar as mãos com toalhas de papel;

IV - Deve-se praticar a etiqueta respiratória: Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;

V - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, estarão lacrados em cada um dos bebedouros, devendo os alunos, portanto, fazer a utilização de garrafas ou copos individuais para água. Cada servidor deve possuir seu próprio copo/garrafa para utilização dos bebedouros;

VI - Recomenda-se não compartilhar objetos pessoais;

VII - Recomenda-se não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou discentes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

IX - Deve-se manter o distanciamento possível em ambientes comuns, evitando aglomerações.

X - Durante a realização das aulas presenciais, as portas e janelas das salas de aulas devem ser mantidas abertas, para se obter a melhor ventilação possível, podendo-se ligar os ventiladores e climatizadores.

Art. 4º Recomenda-se que os docentes evitem atribuir aos alunos a realização de atividades acadêmicas que possam causar proximidade excessiva e contato físico.

Art. 5º A administração do *campus* irá disponibilizar um protetor facial de acrílico para os servidores interessados em sua utilização.

Seção III

Das Medidas em Relação aos Casos Confirmados e Suspeitos

Art. 6º Conforme o disposto no Art. 26 da Portaria Nº 682 de 13/10/2021, o servidor público ou colaborador deverá procurar atendimento médico, ou unidade de saúde mais próxima, ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou pelos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - Apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - Coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - Sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 7º Os servidores que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico o quanto antes e realizarem teste de diagnóstico para COVID-19 conforme as orientações dos órgãos de saúde.

§ 1º Os docentes enquadrados na situação descrita no *caput* deverão comunicar a situação de afastamento preventivo à Diretoria de Ensino de Ensino Pesquisa e Extensão para que esta informe os coordenadores dos cursos e as turmas de discentes afetadas.

§ 2º Os docentes que obtiverem resultado positivo para COVID-9 deverão apresentar o atestado médico contendo o período de afastamento conforme as orientações do SIASS/ Seção de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os docentes que obtiverem resultado negativo para COVID-9 deverão retornar às atividades presenciais no dia útil posterior a obtenção do resultado.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º Os docentes e técnicos administrativos que apresentarem contraindicação médica para o retorno presencial das atividades de ensino ou a elas diretamente correlacionadas, mesmo tendo completado a cobertura vacinal (primeira e segunda doses ou dose única) e recebido a dose de reforço, deverão encaminhar laudo assinado por médico habilitado pelo Conselho Regional de Medicina ao SIASS do *campus* que fundamente a situação até o dia **06/05/2022**.

Art. 9º No caso dos docentes que apresentarem o laudo descrito no Art. 8º, e sendo este deferido pela perícia médica oficial, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá provocar a respectiva Área Acadêmica de lotação do docente para informar se outro docente poderá assumir as aulas presenciais do docente afastado das aulas presenciais ou se este continuará sua atuação pela Instrução Normativa nº 03 de 05 de abril de 2022 (Estudos Não Presenciais).

Art. 10º No caso dos técnicos administrativos que apresentarem o laudo descrito no Art. 8º, e sendo este deferido pela perícia médica oficial, os servidores permanecerão em trabalho remoto.

Art. 11º Esta portaria poderá ser complementada ou atualizada a qualquer momento em resposta a regulamentações emitidas por instâncias competentes do IFMG, do estado ou do município.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Diretor Geral**, em 29/04/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1176621** e o código CRC **7CF41362**.